PROJETO DE LEI Nº 026/12

Proj. n.° 009/2012

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular – COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, que se operará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos de março/2012, retroativamente a 1° de abril de 2012, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VIII, que é parte integrante da presente Lei;

II – 3% (três por cento), a partir de 1° de outubro de 2012, conforme as tabelas constantes dos anexos IX a XVI, que é parte integrante desta lei.

Art. 2.° A tabela de que trata o art. 2° da Lei 1582, de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)		Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
		A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até	1.690,92	2,00	281,85	283,85
Até	2.511,02	2,00	240,77	242,77
Acima de	2.511,02	2,00	220,21	222,21

"

Parágrafo único. A partir de 1° de outubro de 2.012, a tabela de que trata o "*caput*" deste artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.741,65	2,00	290,31	292,31
Até 2.586,35	2,00	247,99	249,99
Acima de 2.586,35	2,00	226,82	228,82

"

Art. 3.° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de abril de 2012.

Votorantim, 02 de abril de 2.012.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005						
NIVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
1	A	635,09	I	791,81	Q	990,29
	B	652,73	J	814,14	R	1018,57
	C	670,92	K	837,15	S	1047,71
	D	689,57	L	860,76	T	1077,73
	E	708,85	M	885,24	U	1108,59
	F	728,67	N	910,35	V	1140,42
	G	749,12	O	936,17	X	1173,22
	H	770,19	P	962,87	Z	1206,97
2	A	666,49	I	831,46	Q	1040,62
	B	685,00	J	855,02	R	1070,38
	C	704,17	K	879,29	S	1101,10
	D	723,85	L	904,17	T	1132,68
	E	744,13	M	929,93	U	1165,23
	F	765,05	N	956,35	V	1198,73
	G	786,53	O	983,61	X	1233,27
	H	808,74	P	1011,69	Z	1268,86
3	A	700,54	I	874,69	Q	1095,32
	B	720,12	J	899,49	R	1126,70
	C	740,30	K	924,99	S	1159,06
	D	761,01	L	951,37	T	1192,40
	E	782,48	M	978,53	U	1226,74
	F	804,55	N	1006,40	V	1262,13
	G	827,19	O	1035,20	X	1298,54
	H	850,61	P	1064,82	Z	1336,07
4	A	737,76	I	921,90	Q	1155,06
	B	758,48	J	948,06	R	1188,30
	C	779,81	K	975,08	S	1222,51
	D	801,76	L	1002,90	T	1257,73
	E	824,33	M	1031,58	U	1294,05
	F	847,68	N	1061,09	V	1331,46
	G	871,73	O	1091,55	X	1369,95
	H	896,39	P	1122,77	Z	1409,61
5	A	778,26	I	973,21	Q	1220,08
	B	800,19	J	1000,96	R	1255,22
	C	822,75	K	1029,58	S	1291,44
	D	846,07	L	1059,09	T	1328,75
	E	870,08	M	1089,32	U	1367,21
	F	894,65	N	1120,59	V	1406,80
	G	920,07	O	1152,81	X	1447,57
	H	946,21	P	1185,97	Z	1489,55

6	A	822,47	I	1029,16	Q	1291,00
	B	845,69	J	1058,63	R	1328,33
	C	869,66	K	1088,99	S	1366,76
	D	894,30	L	1120,20	T	1406,31
	E	919,81	M	1152,30	U	1447,05
	F	945,93	N	1185,46	V	1489,04
	G	972,82	O	1219,62	X	1532,30
	H	1000,59	P	1254,72	Z	1576,84
7	A	870,68	I	1090,20	Q	1368,30
	B	895,39	J	1121,43	R	1407,92
	C	920,74	K	1153,66	S	1448,71
	D	946,98	L	1186,87	T	1490,74
	E	973,97	M	1221,04	U	1534,03
	F	1001,76	N	1256,21	V	1578,63
	G	1030,33	O	1292,49	X	1624,55
	H	1059,83	P	1329,85	Z	1671,85
8	A	923,21	I	1156,80	Q	1452,55
	B	949,43	J	1189,99	R	1494,75
	C	976,52	K	1224,31	S	1538,15
	D	1004,36	L	1259,66	T	1582,85
	E	1033,15	M	1295,93	U	1628,89
	F	1062,66	N	1333,37	V	1676,34
	G	1093,09	O	1371,91	X	1725,20
	H	1124,42	P	1411,70	Z	1775,55
9	A	980,38	I	1229,25	Q	1544,44
	B	1008,40	J	1264,63	R	1589,31
	C	1037,18	K	1301,19	S	1635,57
	D	1066,89	L	1338,73	T	1683,18
	E	1097,48	M	1377,54	U	1732,28
	F	1128,96	N	1417,41	V	1782,80
	G	1161,40	O	1458,48	X	1834,83
	H	1194,81	P	1500,79	Z	1888,44
10	A	1042,81	I	1308,24	Q	1644,51
	B	1072,61	J	1346,09	R	1692,45
	C	1103,41	K	1385,01	S	1741,78
	D	1135,07	L	1425,13	T	1792,61
	E	1167,67	M	1466,48	U	1844,96
	F	1201,27	N	1508,99	V	1898,89
	G	1235,88	O	1552,84	X	1954,43
	H	1271,49	P	1597,96	Z	2011,60
11	A	1110,81	I	1394,41	Q	1753,68
	B	1142,64	J	1434,84	R	1804,82
	C	1175,55	K	1476,36	S	1857,54
	D	1209,38	L	1519,29	T	1911,83
	E	1244,22	M	1563,42	U	1967,77
	F	1280,20	N	1608,88	V	2025,35
	G	1317,14	O	1655,72	X	2084,69
	H	1355,20	P	1703,98	Z	2145,78

12	A	1184,92	I	1488,33	Q	1872,64
	B	1219,06	J	1531,48	R	1927,37
	C	1254,24	K	1576,00	S	1983,76
	D	1290,35	L	1621,82	T	2041,83
	E	1327,67	M	1669,11	U	2101,67
	F	1366,06	N	1717,77	V	2163,26
	G	1405,63	O	1767,81	X	2226,75
	H	1446,27	P	1819,45	Z	2292,11
13	A	1265,73	I	1590,25	Q	2002,28
	B	1302,23	J	1636,87	R	2060,91
	C	1339,87	K	1684,63	S	2121,33
	D	1378,67	L	1733,67	T	2183,52
	E	1418,60	M	1784,33	U	2247,61
	F	1459,76	N	1836,39	V	2313,61
	G	1502,11	O	1890,09	X	2381,58
	H	1545,69	P	1945,40	Z	2451,57
14	A	1353,68	I	1702,05	Q	2143,33
	B	1392,88	J	1751,63	R	2206,17
	C	1433,16	K	1802,79	S	2270,96
	D	1474,72	L	1855,40	T	2337,64
	E	1517,54	M	1909,65	U	2406,34
	F	1561,64	N	1965,52	V	2477,09
	G	1607,02	O	2023,04	X	2549,97
	H	1653,85	P	2082,31	Z	2625,05
15	A	2029,67	I	2553,18	Q	3216,52
	B	2088,50	J	2627,89	R	3311,08
	C	2149,23	K	2704,68	S	3408,39
	D	2211,64	L	2783,87	T	3508,63
	E	2276,05	M	2865,32	U	3611,92
	F	2342,24	N	2949,31	V	3718,23
	G	2410,59	O	3035,88	X	3827,78
	H	2480,91	P	3124,86	Z	3940,65
16	A	2176,20	I	2738,96	Q	3451,74
	B	2239,45	J	2819,03	R	3553,30
	C	2304,61	K	2901,63	S	3657,88
	D	2371,82	L	2986,71	T	3765,67
	E	2440,98	M	3074,23	U	3876,60
	F	2512,15	N	3164,46	V	3990,90
	G	2585,53	O	3257,37	X	4108,62
	H	2661,09	P	3353,11	Z	4229,87
17	A	2335,84	I	2941,08	Q	3707,93
	B	2403,92	J	3027,30	R	3817,18
	C	2474,02	K	3116,16	S	3929,72
	D	2546,26	L	3207,58	T	4045,61
	E	2620,61	M	3301,93	U	4164,94
	F	2697,16	N	3398,95	V	4287,90
	G	2776,16	O	3498,99	X	4414,52
	H	2857,35	P	3601,87	Z	4544,95

18	A	2509,83	I	3161,56	Q	3987,16
	B	2583,14	J	3254,49	R	4104,77
	C	2658,69	K	3350,05	S	4225,92
	D	2736,42	L	3448,53	T	4350,68
	E	2816,53	M	3549,96	U	4479,22
	F	2898,93	N	3654,52	V	4611,57
	G	2983,97	O	3762,11	X	4747,91
	H	3071,41	P	3873,05	Z	4888,34

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O 4º DO ARTIGO 37 DA LEI 2098/2009						
15	A	1449,77	I	1823,71	Q	2297,52
	B	1491,79	J	1877,07	R	2365,06
	C	1535,17	K	1931,92	S	2434,58
	D	1579,74	L	1988,47	T	2506,17
	E	1625,75	M	2046,66	U	2579,93
	F	1673,03	N	2106,66	V	2655,89
	G	1721,85	O	2168,49	X	2734,13
	H	1772,08	P	2232,04	Z	2814,75
18	A	1792,75	I	2258,26	Q	2847,98
	B	1845,11	J	2324,64	R	2931,97
	C	1899,07	K	2392,88	S	3018,52
	D	1954,58	L	2463,24	T	3107,64
	E	2011,80	M	2535,68	U	3199,44
	F	2070,66	N	2610,36	V	3293,97
	G	2131,41	O	2687,24	X	3391,38
	H	2193,87	P	2766,47	Z	3491,67

ANEXO II

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DOS CARGOS EM COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 1793/2005)	
I	822,96
II	1277,87
III	1623,98
IV	2350,58
V	2596,08
VI	3086,96
VII	5310,12

ANEXO III

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005 - CONFORME INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI 2098/2009 E INCISO IV DO ARTIGO 3º DA LEI 2127/2010)						
RP	A	63,75	I	79,96	Q	100,42
	B	65,58	J	82,23	R	103,29
	C	67,46	K	84,58	S	106,31
	D	69,35	L	87,04	T	109,40
	E	71,35	M	89,57	U	112,60
	F	73,41	N	92,17	V	115,85
	G	75,52	O	94,78	X	119,23
	H	77,68	P	97,59	Z	122,73
AEP E TG	A	82,06	I	103,11	Q	129,78
	B	84,39	J	106,11	R	133,60
	C	86,86	K	109,16	S	137,49
	D	89,36	L	112,39	T	141,52
	E	92,02	M	115,67	U	145,68
	F	94,62	N	119,01	V	149,96
	G	97,41	O	122,52	X	154,34
	H	100,17	P	126,09	Z	158,91
EP	A	256,54	I	323,72	Q	408,96
	B	264,08	J	333,33	R	421,03
	C	271,87	K	343,22	S	433,56
	D	279,86	L	353,37	T	446,44
	E	288,12	M	363,80	U	459,66
	F	296,58	N	374,60	V	473,31
	G	305,42	O	385,77	X	487,43
	H	314,41	P	397,14	Z	501,93
ASP	A	207,50	I	261,61	Q	330,22
	B	213,53	J	269,36	R	340,00
	C	219,81	K	277,28	S	350,06
	D	226,29	L	285,45	T	360,41
	E	232,96	M	293,88	U	371,09
	F	239,79	N	302,59	V	382,11
	G	246,88	O	311,50	X	393,44
	H	254,13	P	320,72	Z	405,15

ANEXO IV

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8-A DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITARIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "3"						
M, MP, MPP	A	47,25	I	59,86	Q	75,84
	B	48,68	J	61,67	R	78,10
	C	50,13	K	63,51	S	80,45
	D	51,64	L	65,42	T	82,85
	E	53,19	M	67,38	U	85,36
	F	54,79	N	69,40	V	87,91
	G	56,42	O	71,49	X	90,55
	H	58,11	P	73,62	Z	93,27

ANEXO V

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)						
R	A	51,72	I	65,41	Q	82,63
	B	53,27	J	67,30	R	85,03
	C	54,87	K	69,30	S	87,59
	D	56,46	L	71,36	T	90,18
	E	58,18	M	73,46	U	92,89
	F	59,83	N	75,67	V	95,64
	G	61,60	O	77,89	X	98,50
	H	63,48	P	80,22	Z	101,43

ANEXO VI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005						
IV	A	2398,31	I	3025,41	Q	3819,74
	B	2468,85	J	3114,74	R	3932,93
	C	2541,47	K	3254,47	S	4049,49
	D	2616,29	L	3301,51	T	4169,52
	E	2693,36	M	3399,12	U	4293,18
	F	2772,74	N	3499,67	V	4420,55
	G	2854,47	O	3603,23	X	4551,73
	H	2938,66	P	3709,89	Z	4686,85

ANEXO VII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI						
QM-01 PEB-1 JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	1492,89	I	1891,13	Q	2395,64
	B	1537,68	J	1947,87	R	2467,51
	C	1583,81	K	2006,30	S	2541,53
	D	1631,30	L	2066,49	T	2617,77
	E	1680,26	M	2128,49	U	2696,31
	F	1730,67	N	2192,36	V	2777,20
	G	1782,57	O	2258,12	X	2860,53
	H	1836,06	P	2325,86	Z	2946,32
QM-01 PEB-1 JORNADA BASICA 34 H SEMANAIS 170 H MENSAIS	A	1879,94	I	2381,42	Q	3016,73
	B	1936,33	J	2452,88	R	3107,23
	C	1994,41	K	2526,46	S	3200,45
	D	2054,25	L	2602,25	T	3296,47
	E	2115,88	M	2680,32	U	3395,35
	F	2179,36	N	2760,74	V	3497,21
	G	2244,74	O	2843,55	X	3602,14
	H	2312,07	P	2928,86	Z	3710,19
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	1550,30	I	1963,88	Q	2487,78
	B	1596,82	J	2022,79	R	2562,42
	C	1644,71	K	2083,48	S	2639,29
	D	1694,06	L	2145,98	T	2718,47
	E	1744,87	M	2210,36	U	2800,02
	F	1797,23	N	2276,68	V	2884,02
	G	1851,16	O	2344,97	X	2970,54
	H	1906,69	P	2415,31	Z	3059,65
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	2296,75	I	2909,45	Q	3685,60
	B	2365,65	J	2996,72	R	3796,17
	C	2436,62	K	3086,63	S	3910,06
	D	2509,72	L	3179,23	T	4027,35
	E	2585,01	M	3274,61	U	4148,17
	F	2662,55	N	3372,84	V	4272,67
	G	2742,45	O	3474,01	X	4400,85
	H	2824,70	P	3578,25	Z	4532,83
QM-03 COORDENADOR PEDAGOGICO 40H SEMANAIS	A	2705,52	I	3427,27	Q	4341,57
	B	2786,69	J	3530,09	R	4471,81
	C	2870,29	K	3635,99	S	4605,97
	D	2956,39	L	3745,07	T	4744,15
	E	3045,09	M	3857,42	U	4886,47
	F	3136,44	N	3973,15	V	5033,06
	G	3230,53	O	4092,34	X	5184,06
	H	3327,45	P	4215,11	Z	5339,58
QM-04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BASICA 40 H SEMANAIS	A	3381,90	I	4284,09	Q	5426,96
	B	3483,36	J	4412,61	R	5589,77
	C	3587,86	K	4544,99	S	5757,46
	D	3695,49	L	4681,34	T	5930,18
	E	3806,36	M	4821,78	U	6108,09
	F	3920,55	N	4966,43	V	6291,33
	G	4038,17	O	5115,43	X	6480,07
	H	4159,31	P	5268,89	Z	6674,47

QM-05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	3787,73	I	4798,18	Q	6078,19
	B	3901,36	J	4942,13	R	6260,54
	C	4018,40	K	5090,39	S	6448,36
	D	4138,95	L	5243,10	T	6641,81
	E	4263,12	M	5400,40	U	6841,06
	F	4391,02	N	5562,41	V	7046,29
	G	4522,75	O	5729,28	X	7257,68
	H	4658,43	P	5901,16	Z	7475,41

ANEXO VIII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LE		
REFERÊNCIA	**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**	**VALORES EM REAIS**
QMC-1	COORDENADOR EDUCACIONAL DE OFICINA PEDAGÓGICA	3043,71

ANEXO IX

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005						
NIVEL	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**	**GRAU**	**VALORES EM REAIS**
1	A	654,15	I	815,57	Q	1.020,00
	B	672,31	J	838,57	R	1.049,13
	C	691,04	K	862,26	S	1.079,14
	D	710,26	L	886,59	T	1.110,06
	E	730,12	M	911,79	U	1.141,85
	F	750,53	N	937,66	V	1.174,63
	G	771,60	O	964,26	X	1.208,41
	H	793,29	P	991,76	Z	1.243,18
2	A	686,49	I	856,40	Q	1.071,83
	B	705,55	J	880,67	R	1.102,49
	C	725,30	K	905,67	S	1.134,13
	D	745,56	L	931,30	T	1.166,66
	E	766,45	M	957,83	U	1.200,18
	F	788,00	N	985,04	V	1.234,69
	G	810,13	O	1.013,11	X	1.270,27
	H	833,01	P	1.042,04	Z	1.306,92
3	A	721,56	I	900,93	Q	1.128,18
	B	741,72	J	926,47	R	1.160,50
	C	762,51	K	952,74	S	1.193,83
	D	783,84	L	979,91	T	1.228,17
	E	805,96	M	1.007,89	U	1.263,55
	F	828,68	N	1.036,59	V	1.299,99
	G	852,00	O	1.066,25	X	1.337,50
	H	876,13	P	1.096,76	Z	1.376,15
4	A	759,89	I	949,55	Q	1.189,71
	B	781,24	J	976,50	R	1.223,94
	C	803,20	K	1.004,33	S	1.259,19
	D	825,81	L	1.032,98	T	1.295,46
	E	849,06	M	1.062,52	U	1.332,87
	F	873,11	N	1.092,93	V	1.371,40
	G	897,88	O	1.124,30	X	1.411,05
	H	923,29	P	1.156,46	Z	1.451,90
5	A	801,61	I	1.002,40	Q	1.256,69
	B	824,19	J	1.030,99	R	1.292,88
	C	847,44	K	1.060,47	S	1.330,19
	D	871,45	L	1.090,86	T	1.368,61
	E	896,18	M	1.122,00	U	1.408,22
	F	921,49	N	1.154,20	V	1.449,01
	G	947,68	O	1.187,40	X	1.491,00
	H	974,59	P	1.221,55	Z	1.534,23

6	A	847,15	I	1.060,03	Q	1.329,73
	B	871,06	J	1.090,39	R	1.368,18
	C	895,75	K	1.121,66	S	1.407,76
	D	921,12	L	1.153,81	T	1.448,50
	E	947,40	M	1.186,87	U	1.490,46
	F	974,31	N	1.221,02	V	1.533,71
	G	1.002,01	O	1.256,21	X	1.578,27
	H	1.030,61	P	1.292,36	Z	1.624,15
7	A	896,80	I	1.122,91	Q	1.409,35
	B	922,25	J	1.155,08	R	1.450,15
	C	948,36	K	1.188,27	S	1.492,17
	D	975,39	L	1.222,48	T	1.535,46
	E	1.003,19	M	1.257,67	U	1.580,05
	F	1.031,81	N	1.293,89	V	1.625,99
	G	1.061,24	O	1.331,27	X	1.673,28
	H	1.091,62	P	1.369,75	Z	1.722,01
8	A	950,91	I	1.191,50	Q	1.496,13
	B	977,91	J	1.225,69	R	1.539,59
	C	1.005,81	K	1.261,04	S	1.584,29
	D	1.034,49	L	1.297,45	T	1.630,34
	E	1.064,15	M	1.334,81	U	1.677,76
	F	1.094,54	N	1.373,37	V	1.726,63
	G	1.125,89	O	1.413,07	X	1.776,95
	H	1.158,15	P	1.454,05	Z	1.828,81
9	A	1.009,79	I	1.266,13	Q	1.590,77
	B	1.038,65	J	1.302,56	R	1.636,99
	C	1.068,29	K	1.340,23	S	1.684,63
	D	1.098,89	L	1.378,89	T	1.733,68
	E	1.130,40	M	1.418,87	U	1.784,25
	F	1.162,83	N	1.459,94	V	1.836,28
	G	1.196,25	O	1.502,23	X	1.889,87
	H	1.230,65	P	1.545,82	Z	1.945,09
10	A	1.074,10	I	1.347,48	Q	1.693,85
	B	1.104,78	J	1.386,47	R	1.743,22
	C	1.136,51	K	1.426,56	S	1.794,03
	D	1.169,12	L	1.467,88	T	1.846,39
	E	1.202,70	M	1.510,47	U	1.900,31
	F	1.237,30	N	1.554,26	V	1.955,86
	G	1.272,96	O	1.599,43	X	2.013,06
	H	1.309,64	P	1.645,90	Z	2.071,94
11	A	1.144,13	I	1.436,24	Q	1.806,29
	B	1.176,92	J	1.477,89	R	1.858,96
	C	1.210,82	K	1.520,65	S	1.913,27
	D	1.245,67	L	1.564,87	T	1.969,19
	E	1.281,55	M	1.610,33	U	2.026,80
	F	1.318,60	N	1.657,14	V	2.086,11
	G	1.356,65	O	1.705,39	X	2.147,23
	H	1.395,86	P	1.755,10	Z	2.210,15

12	A	1.220,47	I	1.532,98	Q	1.928,82
	B	1.255,63	J	1.577,42	R	1.985,19
	C	1.291,86	K	1.623,28	S	2.043,27
	D	1.329,06	L	1.670,47	T	2.103,08
	E	1.367,50	M	1.719,18	U	2.164,72
	F	1.407,04	N	1.769,30	V	2.228,16
	G	1.447,80	O	1.820,85	X	2.293,55
	H	1.489,66	P	1.874,03	Z	2.360,87
13	A	1.303,70	I	1.637,96	Q	2.062,35
	B	1.341,30	J	1.685,98	R	2.122,74
	C	1.380,07	K	1.735,17	S	2.184,97
	D	1.420,03	L	1.785,68	T	2.249,03
	E	1.461,16	M	1.837,86	U	2.315,04
	F	1.503,56	N	1.891,48	V	2.383,01
	G	1.547,17	O	1.946,79	X	2.453,03
	H	1.592,06	P	2.003,76	Z	2.525,12
14	A	1.394,29	I	1.753,12	Q	2.207,63
	B	1.434,66	J	1.804,18	R	2.272,36
	C	1.476,15	K	1.856,88	S	2.339,09
	D	1.518,97	L	1.911,06	T	2.407,77
	E	1.563,07	M	1.966,94	U	2.478,53
	F	1.608,48	N	2.024,49	V	2.551,41
	G	1.655,24	O	2.083,74	X	2.626,46
	H	1.703,46	P	2.144,78	Z	2.703,80
15	A	2.090,56	I	2.629,77	Q	3.313,02
	B	2.151,16	J	2.706,73	R	3.410,41
	C	2.213,71	K	2.785,82	S	3.510,65
	D	2.277,99	L	2.867,39	T	3.613,89
	E	2.344,33	M	2.951,28	U	3.720,27
	F	2.412,51	N	3.037,79	V	3.829,78
	G	2.482,90	O	3.126,95	X	3.942,61
	H	2.555,33	P	3.218,60	Z	4.058,87
16	A	2.241,48	I	2.821,13	Q	3.555,29
	B	2.306,63	J	2.903,60	R	3.659,90
	C	2.373,75	K	2.988,68	S	3.767,62
	D	2.442,97	L	3.076,31	T	3.878,64
	E	2.514,21	M	3.166,46	U	3.992,90
	F	2.587,51	N	3.259,40	V	4.110,63
	G	2.663,10	O	3.355,09	X	4.231,88
	H	2.740,93	P	3.453,70	Z	4.356,77
17	A	2.405,92	I	3.029,32	Q	3.819,17
	B	2.476,04	J	3.118,12	R	3.931,70
	C	2.548,24	K	3.209,64	S	4.047,62
	D	2.622,65	L	3.303,81	T	4.166,97
	E	2.699,23	M	3.400,98	U	4.289,89
	F	2.778,08	N	3.500,92	V	4.416,54
	G	2.859,45	O	3.603,96	X	4.546,96
	H	2.943,07	P	3.709,93	Z	4.681,30

18	A	2.585,13	I	3.256,41	Q	4.106,78
	B	2.660,64	J	3.352,13	R	4.227,91
	C	2.738,45	K	3.450,55	S	4.352,70
	D	2.818,51	L	3.551,99	T	4.481,20
	E	2.901,02	M	3.656,46	U	4.613,60
	F	2.985,90	N	3.764,16	V	4.749,91
	G	3.073,49	O	3.874,98	X	4.890,35
	H	3.163,56	P	3.989,24	Z	5.034,99

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O 4º DO ARTIGO 37 DA LEI 2098/2009						
15	A	1493,26	I	1878,42	Q	2366,45
	B	1536,54	J	1933,38	R	2436,01
	C	1581,23	K	1989,88	S	2507,61
	D	1627,13	L	2048,13	T	2581,36
	E	1674,52	M	2108,06	U	2657,33
	F	1723,22	N	2169,86	V	2735,56
	G	1773,50	O	2233,54	X	2816,16
	H	1825,24	P	2299,00	Z	2899,19
18	A	1846,53	I	2326,00	Q	2933,42
	B	1900,46	J	2394,38	R	3019,93
	C	1956,04	K	2464,67	S	3109,07
	D	2013,21	L	2537,13	T	3200,86
	E	2072,15	M	2611,75	U	3295,42
	F	2132,78	N	2688,67	V	3392,79
	G	2195,35	O	2767,85	X	3493,12
	H	2259,68	P	2849,46	Z	3596,42

ANEXO X

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O 4º DO ARTIGO 37 DA LEI 2098/2009	
I	847,65
II	1.316,21
III	1.672,70
IV	2.421,10
V	2.673,97
VI	3.179,57
VII	5.469,43

ANEXO XI

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005 - CONFORME INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI 2098/2009 E INCISO IV DO ARTIGO 3º DA LEI 2127/2010)						
RP	A	65,66	I	82,36	Q	103,43
	B	67,54	J	84,70	R	106,39
	C	69,49	K	87,11	S	109,50
	D	71,43	L	89,65	T	112,68
	E	73,49	M	92,25	U	115,98
	F	75,61	N	94,94	V	119,33
	G	77,78	O	97,63	X	122,81
	H	80,01	P	100,52	Z	126,41
AEP E TG	A	84,52	I	106,20	Q	133,68
	B	86,93	J	109,30	R	137,60
	C	89,46	K	112,43	S	141,62
	D	92,05	L	115,76	T	145,77
	E	94,78	M	119,14	U	150,05
	F	97,46	N	122,58	V	154,46
	G	100,33	O	126,20	X	158,97
	H	103,18	P	129,87	Z	163,68
EP	A	264,23	I	333,43	Q	421,23
	B	272,00	J	343,33	R	433,66
	C	280,03	K	353,52	S	446,57
	D	288,26	L	363,97	T	459,83
	E	296,76	M	374,71	U	473,45
	F	305,48	N	385,84	V	487,51
	G	314,58	O	397,35	X	502,06
	H	323,85	P	409,05	Z	516,99
ASP	A	213,72	I	269,46	Q	340,13
	B	219,93	J	277,44	R	350,20
	C	226,41	K	285,60	S	360,56
	D	233,08	L	294,02	T	371,23
	E	239,95	M	302,70	U	382,22
	F	246,98	N	311,67	V	393,57
	G	254,28	O	320,85	X	405,25
	H	261,75	P	330,34	Z	417,30

ANEXO XII

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8-A DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITARIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "3"						
M, MP, MPP	A	53,27	I	67,37	Q	85,11
	B	54,87	J	69,32	R	87,58
	C	56,51	K	71,38	S	90,21
	D	58,16	L	73,50	T	92,88
	E	59,92	M	75,66	U	95,67
	F	61,62	N	77,94	V	98,51
	G	63,45	O	80,23	X	101,45
	H	65,38	P	82,62	Z	104,48

ANEXO XIII

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)						
R	A	53,27	I	67,37	Q	85,11
	B	54,87	J	69,32	R	87,58
	C	56,51	K	71,38	S	90,21
	D	58,16	L	73,50	T	92,88
	E	59,92	M	75,66	U	95,67
	F	61,62	N	77,94	V	98,51
	G	63,45	O	80,23	X	101,45
	H	65,38	P	82,62	Z	104,48

ANEXO XIV

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005						
IV	A	2470,26	I	3116,18	Q	3934,34
	B	2542,91	J	3208,18	R	4050,91
	C	2617,72	K	3352,10	S	4170,98
	D	2694,78	L	3400,55	T	4294,61
	E	2774,16	M	3501,09	U	4421,97
	F	2855,93	N	3604,66	V	4553,17
	G	2940,11	O	3711,33	X	4688,28
	H	3026,82	P	3821,19	Z	4827,45

ANEXO XV

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI						
QM-01 PEB-1 JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	1537,67	I	1947,86	Q	2467,51
	B	1583,81	J	2006,31	R	2541,53
	C	1631,32	K	2066,49	S	2617,77
	D	1680,24	L	2128,49	T	2696,30
	E	1730,67	M	2192,35	U	2777,20
	F	1782,59	N	2258,13	V	2860,52
	G	1836,05	O	2325,86	X	2946,35
	H	1891,14	P	2395,63	Z	3034,71
QM-01 PEB-1 JORNADA BASICA 34 H SEMANAIS 170 H MENSAIS	A	1936,34	I	2452,86	Q	3107,23
	B	1994,41	J	2526,47	R	3200,44
	C	2054,24	K	2602,25	S	3296,46
	D	2115,88	L	2680,32	T	3395,37
	E	2179,35	M	2760,73	U	3497,21
	F	2244,74	N	2843,56	V	3602,13
	G	2312,08	O	2928,85	X	3710,20
	H	2381,44	P	3016,73	Z	3821,50
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	1596,81	I	2022,80	Q	2562,42
	B	1644,72	J	2083,47	R	2639,29
	C	1694,05	K	2145,98	S	2718,47
	D	1744,89	L	2210,36	T	2800,02
	E	1797,22	M	2276,67	U	2884,02
	F	1851,15	N	2344,98	V	2970,54
	G	1906,69	O	2415,31	X	3059,65
	H	1963,89	P	2487,77	Z	3151,44
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	2365,65	I	2996,73	Q	3796,17
	B	2436,62	J	3086,62	R	3910,05
	C	2509,72	K	3179,23	S	4027,36
	D	2585,01	L	3274,61	T	4148,18
	E	2662,56	M	3372,85	U	4272,62
	F	2742,43	N	3474,02	V	4400,80
	G	2824,72	O	3578,23	X	4532,82
	H	2909,44	P	3685,60	Z	4668,81
QM-03 COORDENADOR PEDAGOGICO 40H SEMANAIS	A	2786,69	I	3530,09	Q	4471,81
	B	2870,29	J	3635,99	R	4605,97
	C	2956,39	K	3745,07	S	4744,15
	D	3045,09	L	3857,42	T	4886,47
	E	3136,44	M	3973,15	U	5033,06
	F	3230,53	N	4092,34	V	5184,06
	G	3327,45	O	4215,11	X	5339,58
	H	3427,27	P	4341,57	Z	5499,77

QM-04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BASICA 40 H SEMANAIS	A	3483,36	I	4412,61	Q	5589,77
	B	3587,86	J	4544,99	R	5757,46
	C	3695,49	K	4681,34	S	5930,18
	D	3806,36	L	4821,78	T	6108,09
	E	3920,55	M	4966,43	U	6291,33
	F	4038,17	N	5115,43	V	6480,07
	G	4159,31	O	5268,89	X	6674,47
	H	4284,09	P	5426,96	Z	6874,71
QM-05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	3901,36	I	4942,13	Q	6260,54
	B	4018,40	J	5090,39	R	6448,36
	C	4138,95	K	5243,10	S	6641,81
	D	4263,12	L	5400,40	T	6841,06
	E	4391,02	M	5562,41	U	7046,29
	F	4522,75	N	5729,28	V	7257,68
	G	4658,43	O	5901,16	X	7475,41
	H	4798,18	P	6078,19	Z	7699,68

ANEXO XVI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI		
REFERÊNCIA	**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**	**VALORES EM REAIS**
QMC-1	COORDENADOR EDUCACIONAL DE OFICINA PEDAGÓGICA	3135,02